

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 279/2019**

Revoga "Ad referendum" do Plenário do Confea a Decisão PL-1570/2019, que aprovou a realização da 4ª Reunião Ordinária da CCEAGRO, nos dias 16 a 18 de outubro de 2019, na cidade de Manaus-AM, e deu outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão PL-1570/2019 aprovou a realização da 4ª Reunião Ordinária da CCEAGRO, nos dias 16 a 18 de outubro de 2019, na cidade de Manaus-AM, e deu outras providências;

Considerando que as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem até 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, o qual será submetido à apreciação da comissão permanente responsável pelo exercício profissional e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea, conforme estabelece o art. 24 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005;

Considerando que o Plenário do Confea, mediante a Decisão Plenária nº PL-1073/2019 (0219156), aprovou realização da 3ª Reunião Ordinária da CCEAGRO, nos dias 19 a 21 de agosto de 2019, no Rio de Janeiro-RJ;

Considerando, por outro lado, que o Plenário do Confea aprovou o programa de trabalho da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia (CCEAGRO) para o exercício 2019, conforme Decisão Plenária nº PL-0598/2019 (0194445);

Considerando que o ar. 40-A do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, estabelece que o descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria;

Considerando que o referido comando não fixou qual reunião deveria ser cancelada, a subsequente ou a última reunião proposta pela CCEAGRO; considerando que o art. 48 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, estabelece que as comissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela comissão permanente responsável pelo exercício profissional;

Considerando que a CCEAGRO propôs realizar a sua 4ª reunião ordinária nos dias 16 a 18 de outubro de 2019, na cidade de Manaus-AM (0168434);

Considerando que compete ao Confea viabilizar o deslocamento e a permanência dos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas, dos representantes da modalidade, bem como do profissional previsto no parágrafo único do art. 8º, para participar das reuniões das coordenadorias de

câmaras especializadas dos Creas, conforme determina o inciso I do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005;

Considerando que os recursos para custeio de diárias, auxílios trasladados e eventuais deslocamentos terrestres foram alocados no Centro de Custos 3.01.06.01 - CCEC, existindo disponibilidade orçamentária;

Considerando que a estimativa de custos com diárias, auxílios trasladados e eventuais deslocamentos terrestres para a realização de 1 (uma) reunião ordinária fora de Brasília-DF é da ordem de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); considerando que a estimativa aproximada de custos com passagens aéreas é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

Considerando que existem recursos para cobrir as despesas alocadas com passagens aéreas no centro de custos 2.02.03.12 – SELOG;

Considerando que a CCEAGRO precisa concluir os trabalhos do presente exercício, visando atender às demandas solicitadas pelo Plenário do Confea;

Considerando a necessidade de exclusão do item 8 da citada decisão plenária, face equívoco no entendimento;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea, pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário do Confea, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1570/2019;

Art. 2º Aprovar a realização da 4ª Reunião Ordinária da CCEAGRO, nos dias 16 a 18 de outubro de 2019, na cidade de Manaus-AM.

Art. 3º Aprovar o custeio de passagens e diárias para o assistente técnico do Confea e para o assistente técnico do Crea do Coordenador Nacional para participação na reunião ordinária da respectiva coordenadoria.

Art. 4º Determinar que as despesas do item “2”, relativas às diárias, auxílios traslado e deslocamentos terrestres, sejam apropriadas no centro de custos 3.01.06.01 – CCEC.

Art. 5º Aprovar a participação do Conselheiro Federal da CEEP, ou seu suplente, responsável pela Coordenadoria e de Conselheiros Federais na reunião ordinária da coordenadoria.

Art. 6º Determinar que as despesas do item “4” sejam apropriadas no centro de custos 3.01.06.04 – CCEC.

Art. 7º Determinar que as despesas com passagens aéreas sejam alocadas no centro de custo 2.02.03.12 – SELOG.

Art. 8º Determinar à CCEAGRO elaborar propostas contemplando todos os itens aprovados no programa de trabalho anual e nas decisões plenárias do Confea, até a 4ª reunião ordinária, sob pena de cancelamento de reuniões no próximo exercício.

Art. 9º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1570/2019.

Dê-se Ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 30/09/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Presidente em Exercício**, em 30/09/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251867** e o código CRC **0FE53657**.